



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 657
ETIQUETA
00001

Data
14/10/2014

Medida Provisória nº 657/2014

Autor
Deputado Nelson Marquezelli PTB/SP

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o Art. 2º-B da Medida Provisória n.º 657, de 14 de outubro de 2014, para a seguinte redação:

Art. 1º. A Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-B. O ingresso no cargo de delegado de Polícia Federal, realizado mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, é privativo de bacharel em Direito e exige 01 (um) ano de atividade jurídica ou policial, comprovados no ato de posse.
(NR)”

Justificação

A exigência do prazo de 01 (um) ano de atividade jurídica ou policial, para o ingresso no cargo de delegado de Polícia Federal, já é tempo suficiente a comprovar seus conhecimentos.

Achamos um disparate à exigência de 03 (três) anos, haja vista o bacharel em direito já ter passado por toda uma formação em sua vida acadêmica, que no mínimo foi de 05 (cinco) anos

PARLAMENTAR

DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI



CD/14999.97108-40